



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 10.281 DE 15 DE JULHO DE 2015

Altera o efetivo disposto no Quadro de Cargos Efetivos do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, previsto na Lei nº 7.764, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 202, de 16 de junho de 2015, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado HUMBERTO COUTINHO, Presidente, da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, estabelecido pela Lei nº 7.764, de 17 de julho de 2002, 490 (quatrocentos e noventa) cargos no Quadro de Cargos Efetivos em atendimento das necessidades da Corporação no acompanhamento e dinamismo da sociedade maranhense, distribuídos em postos e graduações, a seguir descritos:

I - Oficiais:



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

a) Quadro de Oficiais Combatentes (QOC):	
Coronel BM	09
Tenente-Coronel BM	10
Major BM	10
Capitão BM	05
1º Tenente BM	05
2º Tenente BM	10
b) Quadro de Oficiais de Saúde Médicos (QOSM):	
Coronel BM	01
Tenente-Coronel BM	03
c) Quadro de Oficiais de Saúde Dentistas (QOSD):	
Coronel BM	01
Tenente-Coronel BM	01
d) Quadro de Oficiais Administrativos (QOA):	
Capitão BM	05
1º Tenente BM	05
2º Tenente BM	15
e) Quadro de Oficiais Auxiliares de Saúde (QOAS):	
Capitão BM	01
1º Tenente BM	01
2º Tenente BM	01
f) Quadro de Oficiais Auxiliares de Odontologia (QOAO):	
Capitão BM	01
1º Tenente BM	01
2º Tenente BM	01
g) Quadro de Oficiais Especialistas em Manutenção de Motomecanização (QOEMM):	
Capitão BM	01
1º Tenente BM	01
2º Tenente BM	01
h) Quadro de Oficiais Complementar Bombeiro Militar (QOComp):	
Capitão BM	01
1º Tenente BM	02
2º Tenente BM	04
i) Quadro de Oficiais Especialistas em Manutenção de Comunicação (QOEMC):	
1º Tenente BM	01
2º Tenente BM	01
j) Quadro de Oficiais Especialistas Músico (QOEBM):	
1º Tenente BM	01
2º Tenente BM	01



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

II - Praças:

a) Quadro de Praças Bombeiros Militares Combatentes (QPBM-0):	
Subtenente BM	35
1° Sargento BM	55
2° Sargento BM	60
3° Sargento BM	110
Cabo BM	40

b) Quadro de Praças Bombeiros Militares Especialistas (QPBM-1): Músicos	
Subtenente BM	06
1° Sargento BM	11
2° Sargento BM	08
3° Sargento BM	05
Cabo BM	02

c) Quadro de Praças Bombeiros Militares Auxiliares de Saúde (QPBM-2):	
Subtenente BM	04
1° Sargento BM	05
2° Sargento BM	08
3° Sargento BM	08
Cabo BM	02

d) Quadro de Praças Bombeiros Militares Auxiliares de Odontologia (QPBM-3):	
Subtenente BM	01
1° Sargento BM	02
2° Sargento BM	02
3° Sargento BM	02

e) Quadro de Praças Bombeiros Militares Especialistas em Manutenção de Comunicação (QPBM-4):	
Subtenente BM	04
1° Sargento BM	03
2° Sargento BM	02
3° Sargento BM	03

f) Quadro de Praças Bombeiros Militares Especialistas em Manutenção de Motomecanização (QPBM-5):	
Subtenente BM	04
1° Sargento BM	03
2° Sargento BM	02
3° Sargento BM	03



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 2º - Ficam extintas 93 (noventa e três) vagas do cargo de Soldados do Quadro de praças combatentes do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Maranhão, previstas na Lei nº 7.764, de 17 de julho de 2002, que alterou a Lei nº 5.856, de 6 de dezembro de 1993 (Lei de Fixação de Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão), c/c o § 2º do art. 13 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de abril de 2015.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 15 de julho de 2015.

**Deputado HUMBERTO COUTINHO
Presidente**